

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 27, 28, 29 E 30 DO MÊS DE JANEIRO/2025¹ (Complementar à Publicada no DOU de 13/8/2025, Seção 1, p. 21)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201809456. **Parecer:** CNE/CES 82/2025. **Relatora:** Elizabeth Regina Nunes Guedes. **Interessado:** Centro de Ensino Superior do Sudoeste Goiano Ltda. – EPP – Quirinópolis/GO. **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CES nº 156, de 16 de fevereiro de 2022, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 70, de 28 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 29 de janeiro de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Quirinópolis – FAQUI, com sede no município de Quirinópolis, no estado de Goiás. **Voto da Relatora:** Voto, em sede de reexame, pela reforma do Parecer CNE/CES nº 156, de 16 de fevereiro de 2022, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 70, de 28 de janeiro de 2021, e manifesto-me desfavorável ao pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade Quirinópolis – FAQUI, com sede na Avenida Quirino Cândido de Moraes, nº 38-D, Centro, no município de Quirinópolis, no estado de Goiás **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201926871. **Parecer:** CNE/CES 87/2025. **Relatora:** Maria Paula Dallari Bucci. **Interessada:** Fundação Assistencial e Educativa Cristã de Ariquemes – Ariquemes/RO. **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 542, de 30 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 1º de outubro de 2024, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Educação Física, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pelo Instituto de Ensino Superior de Rondônia – IESUR, com sede no município de Ariquemes, no estado de Rondônia. **Voto da Relatora:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 542, de 30 de setembro de 2024, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Educação Física, bacharelado, na modalidade a distância, que seria ministrado pelo Instituto de Ensino Superior de Rondônia – IESUR, com sede na Avenida Capitão Sílvio, nº 2.738, bairro Grandes Áreas, no município de Ariquemes, no estado de Rondônia. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Em face do disposto no Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro

¹ Publicada no DOU de 29/8/2025, Seção 1, pp. 113 a 114.

de 1995, os pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE somente produzirão efeitos após a publicação do respectivo ato homologatório exarado pelo Ministro de Estado da Educação. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<https://www.gov.br/mec/pt-br/cne>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 28 de agosto de 2025.

CHRISTY GANZERT PATO
Secretário-Executivo